

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:prefeituracristalandia@hotmail.com

TERMO DE PARCEIRIA E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 06.554.299/0001-02, ENDEREÇO AV. LUIZ CUNHA NOGUEIRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO**, RG nº 176.438-2 SSP DF, CPF nº 846.788.361-87, aqui denominado PERMISSIONÁRIO/PARCEIROS e de outro lado aos catadores de materiais recicláveis do município, localizada na localidade Fidel, CIDADE Cristalândia do Piauí - PI, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO/PARCEIROS, acordam celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a parceria e permissão de uso de Bens Públicos a título precário e gratuito de: LOCAL DE FUNCIONAMENTO, PEV's, EPEI'S e localizações; e os demais equipamentos que serão cedidos, bem como a doação para os catadores de materiais recicláveis do município (PERMISSIONÁRIA) de todo material seletivo coletado pela prefeitura (PERMITENTE);

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de janeiro de 2025 a dezembro 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO/PARCEIRO obriga-se a:

- I- Durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para fins constantes na cláusula primeira;
- II- Não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da PERMITENTE;
- III- Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:prefeituracristalandia@hotmail.com

- VI- Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento, à PERMITENTE de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VII- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA- PENA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao município.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, cuja fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo e a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14791B23E426F7E****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail:prefeituracristalandia@hotmail.com

Eventuais pendências decorrentes da permissão de Uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie e Legislação Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **MUNICÍPIO** para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristalândia do Piauí - PI, 11 de novembro
de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DE DEUS OLIVEIRA FILHO
Data: 12/11/2025 09:42:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Permitente: Município Cristalândia do Piauí -PI

TESTEMUNHAS: **gov.br** Documento assinado digitalmente
ESTEFANNY LORRANE OLIVEIRA RODRIGUES
Data: 12/11/2025 09:46:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1. _____
gov.br Documento assinado digitalmente
WHELCITON CRISTINO CARVALHO SANTANA
Data: 12/11/2025 09:52:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2. _____

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

Página 3